

Edital 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	170153-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR	ROSIANI DA CRUZ CARNEIRO RAK	04/12/2024 11:53 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	13/2024	13068.204274 /2024-19

Edital Pregão Eletrônico



PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024

CONTRATANTE (UASG)

Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná - SRA/PR (170153)

OBJETO

Contratação de serviços de telefonia PABX em nuvem, incluindo os recursos de acesso ao Serviço de Telefonia Fixa Comutda - STFC, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná - SRTE/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 300.900,84

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/12/2024** às **09h30** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

Modo de disputa: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	Não se aplica
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	05
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	07
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....	08
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	Não se aplica
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	Não se aplica
11. DOS RECURSOS.	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

Edital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

(Processo Administrativo nº 13068.204274 /2024-19)

Torna-se público que a *Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná - UASG 170153*, por meio do *Serviço de Licitações e Contratos*, sediada na Rua Marechal Deodoro, 555, 12º andar, na cidade de Curitiba/Estado do Paraná, através de Pregoeiro designado pela Portaria

MGI-SRA-PR/MGI nº 6861, de 17 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de telefonia PABX em nuvem, incluindo os recursos de acesso ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada-STFC, com ligações ilimitadas locais e nacionais, para atender a Sede, Gerências e Agências Regionais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná - SRTE/PR, devendo abranger a instalação, habilitação, fornecimento de equipamentos e materiais, configuração, suporte, manutenção e treinamento necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

Não se aplica.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.12. Sociedades cooperativas;
- 3.6.13. Pessoas Físicas.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total do grupo;

5.2.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, sendo o total para os 36 (trinta e seis) meses.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de ausência de relação familiar ou de parentesco (nepotismo), em atenção às disposições previstas no art. 7º, III, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único, e art. 122, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º, da Portaria MGI nº 646, de 2024, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

Não se aplica.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.economia.gov.br>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail*: mgi.sra-pr.licitacoes@gestao.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Terminais para Portabilidade

14.11.1.2. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.1. Apêndice do Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

14.11.4. ANEXO IV – Modelo Declaração de Ausência de Relação Familiar ou de Parentesco

14.11.5. ANEXO V – Modelo Declaração de Pleno Conhecimento e das Condições Locais

Curitiba, 04 de Dezembro de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO BRANDAO CARVALHO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 11:19:03.

GERSON LUIS GABARDO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 11:05:04.

ROSIANI DA CRUZ CARNEIRO RAK

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 11:04:43.

REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 11:53:44.

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	380944-DELEG.REG. DO TRAB /PARANA	ROSIANI DA CRUZ CARNEIRO RAK	04/12/2024 10:31 (v 4.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	13/2024	13068.204274 /2024-19

Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 4/2024

(Processo Administrativo nº 13068.204274/2024-19)

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de telefonia PABX em nuvem, incluindo os recursos de acesso ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada-STFC, com ligações ilimitadas locais e nacionais, para atender a Sede, Gerências e Agências Regionais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná - SRTE/PR, devendo abranger a instalação, habilitação, fornecimento de equipamentos e materiais configuração, suporte, manutenção e treinamento necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Subitem	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (36 meses) (R\$)
			Assinatura Serviço de Telefonia Fixa Comutada						

1	1	1.1	- STFC, com tráfego fixo-fixo e fixo-móvel nacional ilimitado, com linha/ramal protocolo SIP ou tecnologia similar.	26107	Unidade	93	41,46	3.855,78	138.808,08
		1.2	Licença ramal tipo 1 (básico)		Unidade	93	21,27	1.978,11	71.211,96
		1.3	Licença de Central de Atendimento URA (Unidade de Resposta Audível)		Unidade	01	53,56	53,56	1.928,16
		1.4	Telefone IP/SIP básico com fonte - comodato		Unidade	93	26,11	2.428,23	87.416,28
		TOTAL ITEM 1 (R\$)							8.315,68
	2	2.1	Serviço de habilitação e instalação (parcela única).	26085	Unidade	93	16,52	-	1.536,36
		TOTAL ITEM 2 (R\$)							-
VALOR GLOBAL (ITENS 1 E 2)									300.900,84

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados do dia .../.../2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente do órgão, uma vez que a interrupção do serviço irá afetar negativamente as atividades internas e externas e, principalmente, o atendimento aos usuários dos serviços prestados pelas unidades contidas. Portanto, o serviço se enquadra como serviço contínuo, enquadrando-se nos pressupostos do Art. 6º, XV da Lei Nº14.133 /2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000034/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 147

IV) Classe/Grupo: 141 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Telecomunicações Móveis (SMP) e Telecomunicações Satelitais

V) Identificador da Futura Contratação: 170153-13/2024

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os resíduos da instalação, tais como, embalagens de equipamentos, sobras de cabos, conectores e outros itens deverão ter destinação ambiental adequada.

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: serviço de telefonia PABX em nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, Serviço de Telefonia Fixa Comutada, ligações ilimitadas locais e nacionais.

4.2.2. É admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a migração dos serviços telefônicos e a **portabilidade** de todos os números telefônicos utilizados atualmente pela CONTRATANTE, os quais se encontram relacionados no Anexo I deste Termo de Referência;

5.1.3. A CONTRATADA deverá possuir licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do serviço objeto desta contratação;

5.1.4. A solução deverá atender a todas as unidades relacionadas no item 5.2 deste Termo de Referência;

5.1.5. O serviço deverá ser disponibilizado 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

5.1.6. O serviço deverá compreender a solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em protocolo SIP, conforme definido pela RFC 3261;

5.1.7. Todos os elementos como ATAs, Telefones IP, Gateways, Servidores da solução devem interoperar utilizando apenas SIP conforme RFC 3261 e demais;

5.1.8. A solução deverá comportar a possibilidade de realização de, no mínimo, 30 ligações simultâneas;

5.1.9. A solução deverá possibilitar a realização de chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN), a partir dos números já em uso nas unidades;

5.1.10. Deverá possuir uma base única de configuração, independentemente do número de unidades atendidas, de modo que as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em todos os pontos compreendidos pela contratação;

5.1.11. A solução deverá estar hospedada em datacenters com redundância geográfica que possuam, no mínimo, as certificações ISO 27001, ISO 27018; SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR e HITRUST CSF, caso não possuam as certificações acima listadas, também será aceita a certificação Tier3;

5.1.12. Solução de voz sobre IP (VOIP) que possibilite a utilização fora do ambiente de trabalho, por meio de acesso à internet;

5.1.13. A solução deverá possibilitar o acompanhamento em tempo real, via painel (dashboard), que contenha, entre outras, as seguintes informações:

5.1.13.1. Disponibilidade da solução, apresentando para um período pré-determinado, o tempo de indisponibilidade da plataforma;

5.1.13.2. Disponibilidade de cada ramal telefônico, com indicação da condição de funcionamento de cada ramal, tais como: disponível, ocupado e indisponível;

5.1.14. A solução deverá possibilitar a emissão de relatórios WEB, nos quais constem, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.14.1. Informação do número de origem da ligação, data e hora da ligação realizada, número de destino e categoria de chamada (local, longa distância nacional e interna);

5.1.14.2. Duração das chamadas realizadas por número telefônico;

5.1.15 . Possuir a capacidade de registrar telefones através do protocolo DHCP;

5.1.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento através de número telefônico 0800 para que os usuários da CONTRATANTE realizem registros de ocorrências, solicitações de reparo, bem como o acompanhamento do atendimento/solução dos problemas. Para cada registro ou solicitação, deverá ser gerado um protocolo de atendimento;

- 5.1.17. O prazo para atendimento para as chamadas técnicas, durante a vigência do contrato para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo reparos, deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.1.18. A CONTRATADA deverá designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE;
- 5.1.19. Os prazos podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;
- 5.1.20. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser imediatamente substituídos nos casos em que apresentem defeitos ou nos casos de necessidade de atualização tecnológica;
- 5.1.21. Caso necessário, caberá à CONTRATADA prover todo o cabeamento necessário à disponibilização do serviço a ser fornecido até o primeiro ponto de acesso dentro da instalação da CONTRATANTE;
- 5.1.22. Todos os custos para instalação, ativação e demais necessidades caberão à CONTRATADA, devendo ser considerado na sua proposta;
- 5.1.23. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a realização de serviços de manutenções preventivas, quando identificar problemas de desempenho;
- 5.1.24. Caberá à CONTRATADA, ao início do contrato, apresentar o cronograma de realização dos serviços;
- 5.1.25. Caso seja necessário algum equipamento para conexão ao serviço contratado (por exemplo, modem ou roteador), o equipamento deverá ser fornecido e configurado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como providenciar, em caso de falhas ou problemas técnicos, a troca sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.26. Caso haja necessidade de realização de obra civil na área interna nas dependências das unidades, a CONTRATADA deverá encaminhar Relatório de Pendências para que a CONTRATANTE possa tomar as providências necessárias;
- 5.1.27. Em todas as unidades relacionadas na tabela do Anexo I a instalação dos serviços deverá ser realizada utilizando-se o link de internet local, o qual se destina especificamente à utilização de voz sobre IP, portanto, devendo ser totalmente independente da rede institucional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Considerando não haver autorização/anuência do Departamento de Tecnologia e Informação - DTI, do Órgão Central, para tráfego de voz, é vedada a prestação dos serviços em tela compartilhada com a rede institucional;
- 5.1.28. O serviço não pode possuir nenhum tipo de restrição de uso, deve operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade e sem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 5.1.29. O serviço proposto não poderá ter bloqueio de nenhum protocolo ou porta de serviço da arquitetura TCP/IP;
- 5.1.30. Todos os custos decorrentes da instalação e manutenção dos serviços a serem realizados serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.31. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereços:

Localidade	Endereço
SEDE SRTE/PR	Rua José Loureiro, 574, Centro - CEP 80.010-924, Curitiba/PR
GRTE/Cascavel	Rua Souza Naves, 3925, Centro – CEP 85.810-070, Cascavel/PR
GRTE/Foz do Iguaçu	Avenida Jorge Schimmelpfeng, 143, Centro - CEP 85.851-110, Foz do Iguaçu/PR
GRTE/Londrina	Avenida Rio Branco, 269, Jardim Shangri-lá - CEP 86.070-535, Londrina/PR
GRTE/Maringá	Rua Neo Alves Martins, 1124, Zona 3 - CEP 87.050-110, Maringá/PR
GRTE/Ponta Grossa	Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 18 e 20, Bairro Ronda - CEP 84.051-040, Ponta Grossa/PR
ARTE/Apucarana	Avenida Curitiba, 1188, Centro - CEP 86.800-704, Apucarana/PR
ARTE/Araucária	Rua Coronel Joaquim Palhano, 62, Centro – CEP 83.702-440, Araucária/PR
ARTE/Campo Mourão	Rua Brasil, 947, Centro – CEP 87.301-140, Campo Mourão/PR
ARTE/Cianorte	Avenida Paraná, 510, Sala 02, Zona 01– CEP 87.200-087, Cianorte /PR
ARTE/Cornélio Procópio	Rua Massud Amim, 165, Calçadão, Centro – CEP 86.300-000, Cornélio Procópio/PR
ARTE/Francisco Beltrão	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 919, Centro – CEP 85.601-005, Francisco Beltrão/PR
ARTE/Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 1794, Sala 03 e 05, Centro – CEP 85.010-100, Guarapuava /PR
ARTE/Paranaguá	Avenida Coronel Santa Rita, 246, Tuiuti – CEP 83.203-630, Paranaguá/PR
ARTE/Paranavaí	Avenida Distrito Federal, 1105, Centro – CEP 87.701-310, Paranavaí /PR
ARTE/Santo Antônio da Platina	Rua Dom Pedro II, 155, Centro – CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR
ARTE/São José dos Pinhais	Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro - CEP 83.005-160, São José dos Pinhais/PR
ARTE/Toledo	Rua Almirante Barroso, 3113, Centro – CEP 85.900-020, Toledo/PR

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Cada licença de ramal deverá permitir, para cada ramal o uso simultâneo de até 3 dispositivos (podendo ser telefones IP). Desta forma, uma ligação direcionada para o ramal, deverá tocar em todos os dispositivos, podendo ser atendido em qualquer um desses;

5.4.2. Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades;

5.4.3. Desvio incondicional de chamadas (permite que as chamadas possam ser realizadas ou recebidas a partir de um outro dispositivo, como por exemplo, um telefone celular);

5.4.4 Desvio de chamada em caso de ocupado (permite encaminhar as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando o terminal estiver indisponível);

5.4.5. Serviço de Conferência de voz até 3 participantes;

5.4.6. Transferência de chamadas;

5.4.7. Identificador do número chamador;

5.4.8. Rediscagem de chamadas perdidas e da última chamada efetuada;

5.4.9. Bloqueio de chamadas originada para LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal;

5.4.10 Bloqueio de chamadas recebidas a cobrar.

Especificações dos Aparelhos

5.5. Telefone IP/SIP BÁSICO - Requisitos mínimos:

5.5.1. Deve ser homologado pela ANATEL;

5.5.2. Deve permitir acesso a todas as facilidades/funções do PABX em nuvem;

5.5.3. Deve permitir mínimo de 2 contas SIP;

5.5.4. Deve possuir LCD colorido multilíngue gráfico com luz de fundo, com no mínimo, 320 x 240 pixels;

5.5.5. Deve possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis;

5.5.5.1. Transferência de ligações;

5.5.5.2. Chamada em espera;

5.5.5.3. Desvio de chamada;

5.5.5.4. Captura de chamadas;

5.5.6. Toques musicais personalizados;

5.5.7. Idioma obrigatório mínimo Português;

5.5.8. Áudio HD em banda larga;

5.5.9. Deve possuir viva-voz;

5.5.10. Controle de ajuste de volume;

5.5.11. Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T para conexão de desktop e conectividade com à Rede LAN;

5.5.12. Deve suportar PoE - Power over Ethernet integrado - IEEE 802.3af;

5.5.13. Fonte de Energia Bivolt Input 100V~240V;

5.5.14. Deve suportar no mínimo os seguintes codecs de voz: G.722, G.711µ/ a, G.729A / B, OPUS;

5.5.15. Deve suportar IPv4 / IPv6, TCP, UDP, SRTP, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, QoS, HTTP/HTTPS/DHCP, NTP, LDAP, 802.1x, HTTPS, SIP sobre TLS e SRTP;

5.5.16. Porta para conectar fones de ouvido.

5.5.17. Nas unidades em que houver demanda, a contratada deverá disponibilizar telefone IP Wi-Fi, acompanhado da respectiva base e fonte. A contratada se comprometerá a disponibilizar o equipamento conforme as necessidades específicas da contratante, assegurando que o serviço seja ajustado às suas demandas.

5.5.18. O serviço de telefonia deverá ser disponibilizado e entregue em pleno funcionamento em cada localidade especificada no item 5.2. A contratada se compromete a garantir que a instalação e a ativação do serviço sejam realizadas de maneira eficaz, de forma que todas as localidades atendidas possam usufruir da telefonia sem interrupções ou falhas. O serviço

deverá ser entregue operacional, com todos os equipamentos e configurações necessários para o seu correto funcionamento, garantindo a qualidade e a continuidade das comunicações em cada ponto mencionado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguinte etapa;

5.7.1. A migração dos serviços telefônicos e a portabilidade de todos os números telefônicos utilizados atualmente pela CONTRATANTE, os quais se encontram relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

6. Modelo de Gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento.

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de multa de 2% (dois) pontos percentuais e juros de mora de 1% (um) ponto percentual ao mês pro rata die.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 .da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de serviços de telecomunicações, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e da Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

8.12.1. Apresentação do extrato ou íntegra do contrato de concessão ou termo de permissão ou autorização, ou documento equivalente, acompanhado das alterações subsequentes, subscrito pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para operar o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade abrangida no grupo.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-; Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116,), ou de sociedade simples; de 2021

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;

8.30.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;

8.30.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 300.900,84 (trezentos mil, quinhentos e novecentos reais e oitenta e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1, acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/170153;
- II) Fonte de Recursos: 1000A002TQ;
- III) Programa de Trabalho: 11.122.0032.4815.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 339039-58;
- V) Plano Interno: S6.4.11.SRA;
- VI) Plano de Trabalho Resumido: 235735;
- VII) Unidade Gestora Responsável: 400074.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERSON LUIS GABARDO

Equipe Planejamento Contratação



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 19:10:29.

ROSIANI DA CRUZ CARNEIRO RAK

Equipe Planejamento Contratação



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 17:09:23.

BRUNO BRANDAO CARVALHO

Equipe Planejamento Contratação



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 18:03:08.

DULCINEIA KAZMIERCZAK

Chefe do Serviço de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 17:21:57.

MAURO NICLOSSI

Chefe da Divisão de Administração e Logística



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:31:05.

REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 17:25:30.

Relatório de números telefônicos utilizados atualmente pelas unidades abrangidas pela contratação pretendida. A portabilidade numérica deverá ser realizada conforme regimento da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

Unidade	Endereço	DDD	Telefone(s)
Edifício Sede SRTE - Curitiba/PR	Rua José Loureiro, 574, Centro - CEP 80.010-924	41	3901 7506
		41	3901 7507
		41	3901 7508
		41	3901 7509
		41	3901 7510
		41	3901 7511
		41	3901 7512
		41	3901 7513
		41	3901 7514
		41	3901 7515
		41	3901 7520
		41	3901 7524
		41	3901 7525
		41	3901 7526
		41	3901 7528
		41	3901 7530
		41	3901 7532
		41	3901 7533
		41	3901 7536
		41	3901 7537
		41	3901 7538
		41	3901 7539
		41	3901 7541
		41	3901 7548
		41	3901 7549
		41	3901 7557
		41	3901 7561
		41	3901 7562
		41	3901 7600
ARTE/Araucária/PR	Rua Coronel Joaquim Palhano, 62 - Centro - CEP 83.702-440	41	3905 6000
ARTE/São José dos Pinhais/PR	Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro, CEP 83.005-160	41	3901 8400
ARTE/Paranaguá/PR	Avenida Coronel Santa Rita, 246 - Tuiuti - CEP 83.203-630	41	3908 1701
GRTE/Ponta Grossa/PR	Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 18 e 20 - Bairro Ronda - CEP 84.051-100	42	3901 3901
		42	3901 3904
		42	3901 3905
		42	3901 3907
ARTE/Guarapuava/PR	Rua Senador Pinheiro Machado, 1794, Sala 03 e 05 - Centro - CEP 84.012-100	42	3902 1501
ARTE/Apucarana/PR	Avenida Curitiba, 1188 - Centro - CEP 86.800-704	43	3901 1000
ARTE/Comitê de Apoio/PR	Rua Massud Amin, 165 - Calçada - Centro - CEP 86.300-000	43	3904 1240
ARTE/Santo Antônio da Platina/PR	Rua Dom Pedro II, 155 - Centro - CEP 86.430-000	43	3907 1400
			3315 2750
			3315 2751
			3315 2752
			3315 2753

GRTE/Londrina/PR	Avenida Rio Branco, 269 - Jardim Shangri-lá - CEP 86.070-535	43	3315 2754
			3315 2755
			3315 2756
			3315 2757
			3315 2758
			3315 2759
			3315 2760
			3315 2761
			3315 2762
			3315 2763
			3315 2764
			3315 2765
			3315 2766
			3315 2788
GRTE/Maringá/PR	Rua Nélson Alves Martins, 1124 - Zona 3 - CEP 87.050-110	44	3901 4307
			3901 4312
			3901 4316
			3901 4318
			3901 4319
			3901 4320
			3901 4321
			3901 4329
			3901 4330
			3901 4332
			3901 4334
			3901 4335
			3901 4342
			3901 4344
ARTE/Paranavaí/PR	Avenida Distrito Federal, 1105 - Centro - CEP 87.701-310	44	3902 1801
ARTE/Cianorte/PR	Avenida Paraná 510 - Sala 02 - Zona 01 - CEP 87.200-087	44	3903 1300
ARTE/Campo Mourão/PR	Rua Brasil, 947 - Centro - CEP 87.301-140	44	3904 1600
GRTE/Foz do Iguaçu/PR	Avenida Jorge Schimmelpfeng, 143 - Centro - CEP 85.851-110	45	3901 6701
			3901 6704
			3901 6706
			3901 6707
			3901 6709
			3901 6712
			3901 6714
			3901 6715
GRTE/Cascavel/PR	Rua Souza Naves, 3925 - Centro CEP 85.810-070	45	3902 2400
			3902 2401
			3902 2402
			3902 2403
			3902 2404
			3902 2406
			3902 2409
ARTE/Toledo/PR	Rua Almirante Barroso, 3113 - Centro - CEP 85.900-020	45	3903 1880

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 13068.204274/2024-19

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a viabilidade da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia PABX com funcionalidades de Serviço de Telefonia Fixa Comutada para atender a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná (SRTE/PR) e suas unidades administrativas neste Estado. A solução deverá disponibilizar o serviço de PABX em Nuvem (*Cloud PBX*), baseado em protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*) conforme RFC 3261, para atender à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná (SRTE/PR) e suas unidades administrativas neste Estado. O objeto deverá abranger, Serviço de Telefonia Fixo Comutado; ligações ilimitadas locais e nacionais a partir de ramais DDR; serviços de instalação; configuração; suporte; manutenção e treinamento; conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

O aumento significativo de serviços digitais ofertados aos cidadãos, apesar de reduzir a presença física de usuários nas unidades, evidenciou a necessidade de se manter e melhorar continuamente os serviços de atendimento por meio telefônico. Isto se deve tanto ao fato de que muitos cidadãos não têm fácil acesso à internet, como também pelo motivo de que muitos preferem o contato telefônico para esclarecer dúvidas, obter informações, etc.

Assim, a contratação de serviços de telefonia contribuirá para a melhoria da prestação dos serviços ofertados pela SRTE/PR e suas unidades, assegurando uma comunicação eficaz.

Adicionalmente, a contratação pretendida se justifica pelo fato de que os contratos atuais de serviços de telefonia fixa local e longa distância para a SRTE e suas unidades, encerram-se em 31/10/2024, não sendo permitida nova prorrogação - contratos n.º 008/2019 e n.º 009/2019, processo administrativo n.º 46352.000103/2018-18.

Diante disso, pode-se constatar a essencialidade dos serviços de telefonia fixa para atender a Sede, Gerências e Agências, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Órgão e, conseqüentemente, a melhoria do serviço prestado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRTE/PR - SEAD/SESG	Cleber Roberto Rodrigues Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação pretendida deverá considerar em seu escopo os seguintes requisitos:

1. Prestação de serviço comum, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

- a) Nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei Nº14.133/2021, trata-se de serviço comum uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- b) Trata-se de uma necessidade permanente do órgão, uma vez que a interrupção do serviço irá afetar negativamente as atividades internas e externas e, principalmente, o atendimento aos usuários dos serviços prestados pelas unidades contidas. Portanto, o serviço se enquadra como serviço contínuo, enquadrando-se nos pressupostos do Art. 6º, XV da Lei Nº14.133/2021.
2. Assegurar a melhoria contínua na prestação dos serviços pela SRTE e suas unidades no Estado do Paraná;
3. Ampliar a disponibilidade dos canais de comunicação e de atendimento aos cidadãos;
4. A solução deverá possibilitar a **portabilidade** dos números atuais dos telefones de todas as unidades a serem abrangidas pela contratação;
5. Fornecimento de solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em SIP, conforme RFC 3261 para atender a Sede, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná.
6. Não será permitida a utilização da rede institucional do Ministério do Trabalho e Emprego para a prestação do serviço. A solução deverá utilizar os links de internet disponibilizados em todas as localidades pela contratante;
7. A solução deverá estar hospedada em datacenters da contratada com redundância geográfica.
8. Possuir uma única base de configuração, de modo que todas as funcionalidades e recursos devem estar presentes e disponíveis para em todas as localidades;
9. Prover a instituição de infraestrutura de comunicação adequada ao desempenho institucional da SRTE/PR.
10. A Duração inicial do contrato será de 36 (trinta e seis) meses. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente destaca-se que as soluções possíveis identificadas no mercado para atendimento das necessidades da SRTE/PR, são:

- a) Contratação de serviço telefônico fixo comutado por meio de feixe E1: O tronco de telefonia E1 é uma rede privada de troca telefônica e um serviço amplamente oferecido pelas operadoras de telefonia fixa. Ele permite que a empresa gere ou receba um número elevado de ligações simultâneas. Esta solução forneceria à SRTE/PR o Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de feixes E1 (padrão de linha telefônica digital).
- b) Contratação de serviço telefônico fixo comutado por meio de SIP: O tronco SIP funciona através de transferência de dados via internet. Tronco SIP, ou em inglês *SIP Trunk* vem da expressão *Session Initiation Protocol*, tecnologia de controle de comunicações multimídia. O tronco SIP utiliza um codec de voz para comprimir e transmitir o áudio das chamadas. O codec G. 711, comum em troncos SIP, consome cerca de 85 Kbps por chamada. Esta solução forneceria à SRTE/PR o Serviço Telefônico Fixo Comutado por meio de enlaces de comunicação de dados. A capacidade de um tronco SIP é a largura de banda disponível entre cliente e o operador. Cada localidade deverá possuir um link de internet, disponibilizado pela contratante. A partir de cada localidade é configurado um tronco SIP para a operadora.
- c) Contratação de linhas diretas convencionais para as unidades do interior do Paraná que não utilizam PABX e não necessitam de atendimento simultâneo de chamadas.
- d) PABX em nuvem com fornecimento de STFC: Um **PABX em nuvem** (ou **cloud PBX**) é um sistema telefônico virtual hospedado por um provedor de serviços na nuvem. Ele utiliza a tecnologia VoIP (*Voice over Internet Protocol*) para fazer e receber chamadas pela Internet. Com o PABX em nuvem, as funcionalidades do sistema telefônico são acessadas via internet, eliminando a necessidade de hardware local e oferecendo flexibilidade e recursos avançados. O fornecimento de **STFC** (Serviço Telefônico Fixo Comutado) refere-se à capacidade de conectar chamadas para números de telefone fixo, permitindo que o PABX

em nuvem comunique-se com linhas telefônicas tradicionais. Assim, o PABX em nuvem com STFC oferece uma solução completa para comunicações, combinando a flexibilidade da nuvem com a capacidade de se comunicar com telefones fixos. Portanto o PABX em nuvem com fornecimento de STFC possui escopo mais amplo. Nele além do serviço telefônico fixo comutado é fornecida plataforma de telefonia IP em nuvem.

e) UCaaS (Unified Communication as a Service). UCaaS fornece comunicação integrada, como telefonia, chat e videoconferência. Adicionalmente os recursos citados são disponibilizados na nuvem.

f) UCaaS (Unified Communication as a Service) e SMP como solução única de telefonia corporativa não devem ser comparadas com STFC, independente do entroncamento a ser adotado - E1 ou SIP.

Dentre as soluções possíveis, a contratação de serviço de telefonia PABX em nuvem com fornecimento de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, baseado em protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*) conforme RFC 3261, considerando ainda as funcionalidades como ligações ilimitadas nas modalidades Local e Nacional, demonstra-se como a solução possível e viável.

Levando-se em consideração o nível de expertise desta Equipe de Planejamento, sem conhecimento técnico sobre o mercado de telecomunicações e sem pessoal competente para atendimento desse tipo de demanda da SRTE/PR, e a estrutura de comunicação já instalada na SRTE/PR, a qual utiliza um entrocamento digital do Link/Feixe E1 e linhas privativas diretas analógicas, optou-se por planejar a contratação utilizando-se como referencial este tipo de tecnologia. Assim, a solução compreenderá o serviço de telefonia PABX em nuvem com fornecimento de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, baseado em protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*).

Contudo, deixa-se em aberto a possibilidade de que diferentes agentes de mercado possam participar do procedimento licitatório, mesmo empregando solução de tecnologia concorrente, que possa ser aplicada para o mesmo objeto principal, que é a prestação de serviço de telefonia PABX em nuvem com fornecimento de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, baseado em protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*), e desde que não hajam outros custos para a CONTRATANTE além daqueles expressos na proposta comercial da licitante, inclusive relativo a mudança de infraestrutura, equipamentos e aparelhos telefônicos, e que cujos valores estejam limitados ao estimado neste ETP.

A vantajosidade financeira para o emprego de outras tecnologias poderá ser demonstrada na própria licitação, ao permitir que as ofertantes interessadas concorram com suas propostas.

6. Descrição da solução como um todo

Definições:

26085 - Taxa de Instalação/habilitação de STFC: valor a ser pago pela instalação e habilitação do STFC, por localidade de instalação. Valor cobrado uma única vez pela instalação/habilitação do serviço.

26093 - Assinatura mensal de faixa de numeração DDR: valor a ser pago mensalmente pela disponibilidade dos blocos DDR, com 50 ramais. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de número telefônico atualmente em uso pelo órgão e a CONTRATADA deve manter os ramais DDR em pleno funcionamento durante a vigência contratual;

26115 - Chamada Local Fixo-Fixo: chamada originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, na mesma área (STFCLOCAL-FF);

26123 - Chamada Local Fixo-Móvel: chamada originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel, na mesma área (STFCLOCAL-FM);

26131 - Chamada Nacionais Fixo-Fixo: chamada originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferentes das áreas Locais, em todo o país (STFC-LDN-FF);

26140 - Chamada Nacional Fixo-Móvel: chamada originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel, para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (STFC-LDN-FM).

- O serviço deverá ser disponibilizado nas unidades relacionadas abaixo, que poderão sofrer mudança de endereço dentro do mesmo município, entre a publicação do edital e o início da execução contratual, sem prejuízo da prestação do serviço e pagamento adicional pela SRTE/PR:

Unidade	Endereço:	DDD	Telefone

Sede SRTE/PR	Rua José Loureiro, 574, Centro - CEP 80.010-924, Curitiba/PR	041	3901 7506
		041	3901 7507
		041	3901 7508
		041	3901 7509
		041	3901 7510
		041	3901 7511
		041	3901 7512
		041	3901 7513
		041	3901 7514
		041	3901 7515
		041	3901 7520
		041	3901 7524
		041	3901 7525
		041	3901 7526
		041	3901 7528
		041	3901 7530
		041	3901 7532
		041	3901 7533
		041	3901 7536
		041	3901 7537
		041	3901 7538
		041	3901 7539
		041	3901 7541
		041	3901 7548
		041	3901 7549
		041	3901 7557
		041	3901 7561
		041	3901 7562
		041	3901 7600
ARTE/São José dos Pinhais	Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro, CEP 83.005-160, São José dos Pinhais/PR	041	3901 8400
ARTE/Paranaguá	Avenida Coronel Santa Rita, 246 – Tuiuti – CEP 83.203-630, Paranaguá/PR	041	3902 1701
ARTE/Araucária	Rua Coronel Joaquim Palhano, 62 – Centro – CEP 83.702-440, Araucária/PR	041	3905 6000
GRTE/Ponta Grossa	Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 18 e 20 - Bairro Ronda - CEP 84.051-040, Ponta Grossa/PR	042	3901 3901
		042	3901 3904
		042	3901 3905
		042	3901 3907
ARTE/Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 1794, Sala 03 e 05 – Centro – CEP 85.010-100, Guarapuava/PR	042	3902 1501
ARTE/Apucarana	Avenida Curitiba, 1188 - Centro - CEP 86.800-704, Apucarana/PR	043	3901 1000
ARTE/Cornélio Procópio	Rua Massud Amim, 165 – Calçada – Centro – CEP 86.300-000, Cornélio Procópio/PR	043	3904 1240
ARTE/Santo Antônio da Platina	Rua Dom Pedro II, 155 - Centro – CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR	043	3907 1400
		043	3315 2750
		043	3315 2751
		043	3315 2752

GRTE/Londrina	Avenida Rio Branco, 269 - Jardim Shangri-lá - CEP 86.070-535	043	3315 2753
		043	3315 2754
		043	3315 2755
		043	3315 2756
		043	3315 2757
		043	3315 2758
		043	3315 2759
		043	3315 2760
		043	3315 2761
		043	3315 2762
		043	3315 2763
		043	3315 2764
		043	3315 2765
		043	3315 2766
		043	3315 2788
GRTE/Maringá	Rua Néo Alves Martins, 1124 - Zona 3 - CEP 87.050-110, Maringá/PR	044	3901 4307
		044	3901 4312
		044	3901 4316
		044	3901 4318
		044	3901 4319
		044	3901 4320
		044	3901 4321
		044	3901 4329
		044	3901 4330
		044	3901 4332
		044	3901 4334
		044	3901 4335
ARTE/Paranavaí	Avenida Distrito Federal, 1105 – Centro – CEP 87.701-310, Paranavaí /PR	044	3902 1801
		044	3903 1300
ARTE/Cianorte	Avenida Paraná, 510 – Sala 02 – Zona 01– CEP 87.200-087, Cianorte /PR	044	3904 1600
ARTE/Campo Mourão	Rua Brasil, 947 – Centro – CEP 87.301-140, Campo Mourão/PR	044	3904 1600
GRTE/Foz do Iguaçu	Avenida Jorge Schimmelpfeng, 143 - Centro - CEP 85.851-110, Foz do Iguaçu/PR	045	3901 6701
		045	3901 6704
		045	3901 6706
		045	3901 6707
		045	3901 6709
		045	3901 6712
		045	3901 6714
		045	3901 6715
		045	3901 6716
GRTE/Cascavel	Rua Souza Naves, 3925 - Centro – CEP 85.810-070, Cascavel/PR	045	3902 2400
		045	3902 2401
		045	3902 2402
		045	3902 2403
		045	3902 2404

		045	3902 2406
		045	3902 2409
ARTE/Toledo	Rua Almirante Barroso, 3113 – Centro – CEP 85.900-020, Toledo/PR	045	3903 1880
ARTE/Francisco Beltrão	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 919 – Centro – CEP 85.601-005, Francisco Beltrão/PR	046	3901 1900

O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Requisitos:

1. A solução deverá possibilitar a realização de chamadas para telefones fixos e móveis na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN), a partir dos ramais DDR já em uso nas unidades;
2. A CONTRATADA deverá realizar a migração dos serviços telefônicos e a portabilidade dos números atualmente utilizados;
3. O serviço deverá estar em funcionamento pleno no dia 31/10/2024, data do término da vigência do contrato atual de STFC. Na data acima informada deverá estar concluída a migração do serviço da operadora atual de STFC para a operadora que irá assumir a prestação do serviço, assim como deverá ter sido realizada a portabilidade dos números utilizados e divulgados atualmente pela SRTE/PR;
4. A solução deverá comportar a possibilidade de realização de, no mínimo, 30 ligações simultâneas;
5. O serviço deverá ser disponibilizado 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
6. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento através de número telefônico 0800 para que os usuários da CONTRATANTE realizem registros de ocorrências, solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da atendimento/solução dos problemas. Para cada registro ou solicitação, deverá ser gerado um número de protocolo de atendimento;
7. O prazo para atendimento para as chamadas técnicas, durante a vigência do contrato para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo reparos, deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme definido no Termo de Referência;
8. A CONTRATADA deverá designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à CONTRATANTE;
9. Os prazos podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;
10. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser imediatamente substituídos nos casos em que apresentem defeitos ou nos casos de necessidade de atualização tecnológica;
11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
12. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA vistorias preventivas, quando identificar problemas de desempenho, tendo a CONTRATADA

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O serviço a ser contratado destina-se a atender as necessidade de telecomunicações da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná.

A quantidade de ramais por localidade, está relacionada na tabela a seguir:

item	Localidade	Quantidade de Ramais
01	Curitiba	29
02	Cascavel	7
03	Foz do Iguaçu	9
04	Maringá	14
05	Londrina	18
06	Ponta Grossa	04
07	Apucarana	01
08	Araucária	01
09	Campo Mourão	01

10	Cianorte	01
11	Cornélio Procópio	01
12	Francisco Beltrão	01
13	Guarapuava	01
14	Paranaguá	01
15	Paranavaí	01
16	São José dos Pinhais	01
17	Santo Antônio da Platina	01
18	Toledo	01

A solução abrangerá:

Objeto: Serviço de telefonia PABX em nuvem com Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC				
Item	Especificação	Quantidade (A)	Valor unitário (R\$) (B)	Valor Mensal (R\$) (C= AxB)
01	Serviço de Instalação/habilitação	01	-	-
02	Entroncamento digital - Tronco com 30 canais IP /SIP ilimitado	01	-	-
03	Assinatura Mensal - Numeração de DDR- Módulo com 50 DDRs	02	-	-
04	Licença de Canal de Atendimento URA (Unidade de Resposta Audível)	01	-	-
05	Telefone IP/SIP WI-FI básico, base e uma extensão, com fonte - comodato	03	-	-
06	Telefone IP/SIP básico de mesa com fonte - comodato	93	-	-
Valor Total Mensal (D)				-
Valor total de Instalação - Parcela única (E)				-
Valor Total Global (36 meses) [(Dx36) + E]				-

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 404.583,48

Em observância aos pressupostos consignados na Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de mercado objetivando a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a fim de se obter o valor de referência para a contratação almejada, e balizar tal valor com os praticados mercado, foram adotadas as seguintes ações: Consulta ao Painel de Preços do governo federal; Consulta a fornecedores: pesquisa direta realizada junto a empresas do ramo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A utilização de grupo único, contendo todos os itens permite que o interessado aplique a tecnologia com melhor custo benefício para a situação. Além de se justificar pelo ganho em economia de escala, uma vez que algumas unidades possuem somente uma linha, sendo ineficiente a manutenção de contrato específico para atender a esse quantitativo. De qualquer maneira, a forma de agrupamento empregada permite que os concorrentes se disponham a participar do certame, mantendo na proposta a possibilidade de inclusão de taxa única para habilitação e de taxa de assinatura, além das cobranças por minuto de chamada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que a contratação em análise não está interligada à prestação de nenhum outro serviço e nem necessita de algum outro para sua completa prestação, conforme observado na prestação do serviço do contrato vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - 2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O serviço a ser contratado é essencial e necessário. A SRTE/PR possui atualmente uma estrutura local de telefonia fixa, baseada em central de comutação privada (PABX virtual), a qual é utilizada para contato com as diversas unidades organizacionais desta Superintendência e, ainda, para comunicação interna e externa com entidades diversas, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e, principalmente, com a sociedade em geral.

Outros benefícios a serem alcançados:

- Possibilitar que os servidores e colaboradores possam realizar ligações externas locais e de longa distância nacional;
- Possibilitar que os servidores e colaboradores possam receber chamadas externas diretamente em seus ramais e telefones fixos;
- Por meio da prestação de serviços de um provedor especializado, prover um serviço de telefonia de boa qualidade no estabelecimento e recebimento de chamadas externas aos servidores e colaboradores

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de a CONTRATADA promover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico do serviço de telefonia fixa. As técnicas utilizadas são de domínio comum das empresas do ramo.

Adicionalmente, toda a atividade inerente a manutenção do serviço cabe à empresa que será contratada. Não há necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foi identificado impacto ambiental.

O serviço em contratação não é poluente e não prejudica o ambiente físico e social local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Atendimento à necessidade do órgão;

Contratação com características usuais de mercado;

Solução é comumente utilizada em contratações similares de outros órgãos;

A solução permitirá a manutenção de canal de comunicação por voz, meio essencial de interação para os usuários dos serviços público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERSON LUIS GABARDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 08:10:25.



ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da Qualidade dos Serviços)

Indicador	
INDICADOR Nº 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
Instrumento de Medição	Sistema informatizado, via via painel (dashboard)
Forma de Acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A medição será efetuada por meio da emissão de relatórios mensais, nos quais deverão ser informados os períodos em que os ramais permaneceram fora de serviço durante o intervalo de tempo analisado. O tempo fora de serviço será considerado em termos percentuais em relação ao intervalo de tempo
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0% a 5,00% - 0% de desconto no valor mensal apurado De 5,01% a 10,00% - 4% de desconto no valor mensal apurado De 10,01% a 15,00% - 6% de desconto no valor mensal apurado De 15,01% a 20,00% - 7% de desconto no valor mensal apurado De 20,01% a 25,00% - 8% de desconto no valor mensal apurado De 25,01% a 30,00% - 10% de desconto no valor mensal apurado Acima de 30,01% - 15% de desconto no valor mensal apurado
Sanções	Devido à natureza do objeto, prevalecem as sanções previstas no Edital e seus anexos.
Observações	Considerando se tratar de objeto cujos serviços são fiscalizados por agência regulamentadora, o presente instrumento tem por objetivo mensurar a efetividade dos serviços prestados, sem prejuízo de demais penalizações por eventual inexecução contratual, previstas no edital e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente

ROSIANI C. CARNEIRO RAK
Administradora

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BRANDÃO CARVALHO

Assistente Técnico Administrativo

Documento assinado eletronicamente

DULCINEIA KAZMIERCZAK

Chefe do Serviço de Licitações e Contratos

Referência: Processo nº 13068.204274/2024-19.

SEI nº 46405550



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

**ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS - LICITAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ**

(Processo Administrativo nº 13068.204274/2024-19)

CONTRATO/2024 - MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ E
.....**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 6º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0123-23, neste ato representada pela Superintendente, **REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 512, de 05 de novembro de 2018, publicada no DOU de 12 de novembro de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º da Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023, publicada no DOU de 3 de maio de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 0120834, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 13068.204274/2024-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de telefonia PABX em nuvem, incluindo os recursos de acesso ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, com ligações ilimitadas locais e

nacionais, para atender a sede, Gerências e Agências Regionais da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná - SRTE/PR, devendo abranger a instalação, habilitação, fornecimento de equipamentos e materiais, configuração, suporte, manutenção e treinamento necessários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (36 MESES)
1	1	1.1	Assinatura Serviço de Telefonia Fixa Comutada- STFC, com tráfego fixo e fixo-móvel nacional ilimitado, com linha/ramal protocolo SIP ou tecnologia similar.	26107	Unidade	93	41,46	3.855,78	138.808,08
		1.2	Licença ramal tipo 1 (básico)		Unidade	93	21,27	1.978,11	71.211,96
		1.3	Licença de Central de Atendimento URA (Unidade de Resposta Audível)		Unidade	1	53,56	53,56	1.928,16
		1.4	Telefone IP/SIP básico com fonte - comodato		Unidade	93	26,11	2.428,23	87.416,28
	TOTAL ITEM 1							8.315,68	299.364,48
	2	2.1	Serviço de habilitação e instalação (parcela única)	26085	Unidade	93	16,52	-	1.536,36
		TOTAL ITEM 2							-
VALOR GLOBAL DO GRUPO									300.900,84

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia/....../....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. Serviço de telefonia PABX em nuvem, incluindo os recursos de acesso ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, ligações ilimitadas locais e nacionais.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnica-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), com taxa de instalação de R\$, por ocasião da ativação dos serviços, perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.21. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.21.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/170153

II. Fonte de Recursos: 1000A002TQ

III. Programa de Trabalho: 11.122.0032.4815.0001

IV. Elemento de Despesa: 339039-58

V. Plano Interno: S6.4.11.SRA

VI. Plano de Trabalho Resumido: 235735

VII. Unidade Gestora Responsável: 400074

VIII. Nota de Empenho: 2024NE.....

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Curitiba/PR, de de 2024.

Documento assinado eletronicamente

REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA

Superintendente

Documento assinado eletronicamente

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

MAURO NICOLOSSI

Matrícula SIAPE 1169099

Documento assinado eletronicamente

DULCINEIA KAZMIERCZAK

Matrícula SIAPE 1192405

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL [...]

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 4/2024 [...]



Documento assinado eletronicamente por **Rosiani da Cruz Carneiro Rak, Administrador(a)**, em 04/12/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1, informando o código verificador **46782931** e o código CRC **5B19F1AA**.

de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Referência: Processo nº 13068.204274/2024-19.

SEI nº 46782931



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ - SRA/PR
(Processo Administrativo nº 13068.204274/2024-19)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
UASG 170153 - SRA/PR

PROPOSTA COMERCIAL									
À Superintendência Regional do Trabalho no Paraná - SRA/PR									
Em análise minuciosa às normas especificadas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2024, referente à contratação de serviços de telefonia PABX em nuvem, incluindo os recursos de acesso ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, para atender à Superintendência Regional de Trabalho no Paraná - SRTE/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentamos proposta de preços.									
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E REPRESENTANTES LEGAIS									
Razão Social:									
CNPJ:									
Endereço Completo:									
E-mai(s):									
Telefone(s):									
Dados Bancários:									
Responsável/Gestor:		Cargo:		Telefone:		E-mail:			
Representante Legal (com poderes para assinatura)		Cargo:		Telefone:		E-mail:			
PROPOSTA DE PREÇOS									
Grupo	Item	Subitem	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$) (36 meses)
1	1	1.1	Assinatura Serviço de Telefonia Fixa Comutada-STFC, com tráfego fixo-fixo e fixo-móvel nacional ilimitado, com linha/ramal protocolo SIP ou tecnologia similar.	26107	Unidade	93			
		1.2	Licença ramal tipo 1 (básico)		Unidade	93			

	1.3	Licença de Central de Atendimento URA (Unidade de Resposta Audível)		Unidade	1				
	1.4	Telefone IP/SIP básico com fonte - comodato		Unidade	93				
	Total Item 1								
	2	2.1	Serviço de habilitação e instalação (parcela única)	26085	Unidade	93			
		Total Item 2							
VALOR GLOBAL DO GRUPO									
Valor Total da Proposta (por extenso)									
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL									
No preço acima proposto estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto da contratação em referência, bem como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação de preços desta proposta.									
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES									
a) Declaramos conhecer a legislação de regência e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.									
b) Esta proposta é válida por XX (XXXXXXX) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.									
c) O prazo fornecido para instalação/entrega é de XX (XXXXXXX) dias.									

_____(Local), ____ de _____ de 2024

(Nome e Assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Rosiani da Cruz Carneiro Rak, Administrador(a)**, em 14/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1, informando o código verificador **46406820** e o código CRC **817C518F**.



ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO AUSÊNCIA RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO

(AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO)

Eu, _____, representante legal da _____(empresa), inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, em atendimento ao Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e à PORTARIA MGI Nº 646, DE 11 DE MARÇO DE 2024, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, **DECLARO a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no art. 5º da referida portaria.**

Para fins da presente declaração, considera-se:

Familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o quadro abaixo:

PARENTES EM LINHA RETA

GR AU	CON S A N G U I N I D A D E	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GR AU	CON S A N G U I N I D A D E	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	-----	-----
2º	Irmã/irmão do agente público	Cunhada/cunhado do agente público
3º	Tia/tio, sobrinha/sobrinho do agente público	Tia/tio, sobrinha/sobrinho do cônjuge ou companheira/companheiro do agente público

_____, de _____ de 2024.

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Rosiani da Cruz Carneiro Rak, Administrador(a)**, em 14/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46406926** e o código CRC **CD2FF72D**.

Referência: Processo nº 13068.204274/2024-19.

SEI nº 46406926



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

DECLARAÇÃO

(PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS)

A _____ (nome da empresa), inscrita no no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, firmado abaixo, declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2024, da Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná - SRA/PR.

Local e data.

ASSINATURA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rosiani da Cruz Carneiro Rak, Administrador(a)**, em 04/12/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46799605** e o código CRC **927A18BB**.

